

N.º 101/CA
Data: 26/09/2006

Assunto: Responsabilidade e Condições de Distribuição de Medicamentos

Para: Fabricantes; Distribuidores de Medicamentos; Farmácias; Locais de Venda de MNSRM

Contacto no INFARMED: Dra Fernanda Ralha – Departamento de Inspeção

Serve a presente circular para reiterar a necessidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006 de 30 de Agosto, por parte dos Titulares de Autorização de Distribuição por Grosso de Medicamentos e de Uso Humano e Veterinário, entidades que detêm em exclusivo autorizações para distribuição e transporte de medicamentos.

Salientam-se em particular as obrigações decorrentes da alínea a) e c) do artigo 100.º do referido decreto, bem como do cumprimento dos princípios e normas de Boas Práticas de Distribuição, estabelecidos na Portaria n.º 348/98, de 15 de Junho. Tais obrigações dizem respeito à responsabilidade em assegurar, com prontidão, as necessidades de um território geograficamente determinado, pela implementação de um procedimento de transporte (ponto 4.1), bem como por assegurar que o transporte dos medicamentos em todo o seu circuito é feito em cumprimento dos requisitos estabelecidos no ponto 9.4 das Boas Práticas de Distribuição de Medicamentos.

As referidas obrigações não podem ser assumidas por qualquer outra entidade.

Nos casos de subcontratação do transporte, a implementação dos procedimentos bem como a verificação das condições do mesmo são da exclusiva responsabilidade do Director Técnico do Titular da Autorização de Distribuição por Grosso.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração



Helder Mota Filipe
Vice-Presidente do
Conselho de Administração